



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0128/2014

19.2.2014

RELATÓRIO

sobre a proposta de nomeação de Oskar Herics para o cargo de membro do
Tribunal de Contas
(C7-0009/2014 – 2014/0802(NLE))

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Inés Ayala Sender

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO 1: CURRICULUM VITÆ DE OSKAR HERICS	4
ANEXO 2: RESPOSTAS DE OSKAR HERICS AO QUESTIONÁRIO.....	5
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	18

PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de nomeação de Oskar Herics para o cargo de membro do Tribunal de Contas
(C7-0009/2014 – 2014/0802(NLE))

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 286.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C7-0009/2014),
 - Tendo em conta o artigo 108.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0128/2014),
- A. Considerando que a Comissão do Controlo Orçamental avaliou as qualificações do candidato proposto, nomeadamente quanto às condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 286.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- B. Considerando que, no decurso da sua reunião de 17 de fevereiro de 2014, a Comissão do Controlo Orçamental procedeu à audição do candidato proposto pelo Conselho para o cargo de membro do Tribunal de Contas;
1. Dá parecer favorável à proposta do Conselho de nomeação de Oskar Herics para o cargo de membro do Tribunal de Contas;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e, para conhecimento, ao Tribunal de Contas, bem como às restantes instituições da União Europeia e às instituições de controlo dos Estados-Membros.

ANEXO 1: CURRICULUM VITÆ DE OSKAR HERICS

Formação

- 1976 *Bundesgymnasium e Bundesrealgymnasium Mattersburg*
com exame de conclusão do ensino secundário (*Reifeprüfung*)
- 1982 Licenciatura e Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade de Viena (*Sponsion zum Magister iuris*)
- a partir de 1992 Frequência de cursos selecionados na Universidade de Economia de Viena
- Frequência de formações técnicas e de desenvolvimento pessoal no Tribunal de Contas

Carreira profissional

- 1982 Estágio profissional no Tribunal Penal da comarca de Viena
- 1982/1983 Serviço militar nas Forças Armadas austríacas
- 1983 Administração dos Correios e Telégrafos (revisor)
- 1991 Admissão no Tribunal de Contas
(Auditor no Departamento de energia)
- 1995 Membro da Revisão Interna no Tribunal de Contas (até 2001)
- 1996 Auditor-Chefe do Departamento de transportes e caminhos de ferro
- 1998 Auditor-Chefe e Vice-Coordenador do Departamento de investigação
- 1998 Membro da Comissão de Trabalhadores do Tribunal de Contas (até 2003)
- 2003 Coordenador do Departamento do setor bancário e da gestão da dívida
- 2006 Especialista do Tribunal de Contas na Comissão da Dívida Pública
(até outubro de 2013)
- 2007 Representante do Tribunal de Contas no Comité permanente relativo às previsões e contas das coletividades territoriais — Comité VR (até 2009)
- 2008 Vice-Coordenador da secção 4 (Finanças e Sustentabilidade)
- 2011 Coordenador da secção 5 (Finanças e Economia)

ANEXO 2: RESPOSTAS DE OSKAR HERICS AO QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Experiência profissional

1. Refira os principais aspetos da sua experiência profissional nos domínios das finanças públicas, da administração e da auditoria ao setor administrativo.

Desde a minha admissão no Tribunal de Contas austríaco, em 1991, participei em auditorias à administração pública e às empresas públicas. Em todas as funções que exerci no Tribunal de Contas austríaco — enquanto auditor, auditor-chefe, coordenador de departamento e de secção —, realizei com sucesso os vários tipos de auditoria também em uso no Tribunal de Contas Europeu (auditoria financeira, auditoria de conformidade e auditoria de resultados). Em particular, adquiri sólidos conhecimentos e uma experiência abrangente no domínio do controlo e da revisão em mais de 100 auditorias realizadas, bem como mediante a minha participação em trabalhos de auditoria de âmbito nacional ou internacional, a cargo de instituições de controlo públicas.

As auditorias que realizei ou coordenei abrangeram um amplo leque de entidades, desde instituições da administração federal e estadual a empresas e outras entidades no domínio da energia, dos transportes, da agricultura, da cultura e da organização de eventos, da investigação, e nos setores bancário e financeiro. Durante os oito anos em que chefeei o departamento de auditoria responsável pelo setor bancário e pela gestão da dívida, os pontos principais das auditorias que coordenei incidiram na avaliação (i) da gestão financeira aos níveis federal, estadual e local, (ii) de operações específicas de investimento nos Estados federados, (iii) de transações financeiras de risco das empresas públicas, (iv) da eficácia do sistema de controlo interno na gestão financeira de coletividades territoriais, bem como (v) da eficiência de bancos de capitais públicos (incluindo do Banco Nacional austríaco) e da eficácia dos sistemas de supervisão financeira (supervisão do mercado financeiro, pacote de resgate bancário). Os relatórios críticos produzidos neste âmbito pelo Tribunal de Contas austríaco desencadearam uma série de reformas, por exemplo, a consagração legal da proibição de especulação ou a nova regulamentação da supervisão do mercado financeiro, conduziram a profundas reorganizações das responsabilidades políticas no parlamento austríaco e nos parlamentos regionais, e contribuíram significativamente para orientar o exercício de funções públicas na área da gestão financeira.

Durante os mais de dez anos em que exerci funções de coordenador de departamento e de secção, fui também responsável, para além das funções de auditoria, pela gestão e formação de pessoal, pela aplicação de recursos e pela realização do processo de auditoria nas unidades administrativas sob a minha responsabilidade, pela definição dos conceitos de auditoria e pela garantia de qualidade, bem como pela representação externa do Tribunal de Contas austríaco.

Além disso, colaborei ativamente na promoção e otimização da cooperação em rede das instituições de controlo financeiro públicas, aos níveis bilateral, europeu e internacional. Para o efeito, participei em seminários, ateliês e intercâmbios de experiências de caráter técnico

com instituições superiores de controlo financeiro de outros países (Croácia, Eslováquia e Macedónia), bem como na realização, sob a minha responsabilidade, de auditorias em paralelo com instituições de controlo de outros países (por exemplo, sob o tema «Adaptação às alterações climáticas ao nível da Europa», «Eurofisc» ou «Custos dos controlos», no âmbito do grupo de trabalho Fundos estruturais IV do Comité de Contacto dos Presidentes do Tribunal de Contas Europeu e das Instituições Superiores de Controlo dos Estados-Membros da UE).

Enquanto coordenador da secção que inclui o departamento responsável pela área das Finanças da UE, lidei de forma intensiva com questões europeias e pude familiarizar-me aprofundadamente com os métodos de trabalho do Tribunal de Contas Europeu. Incluem-se aqui a elaboração do relatório financeiro anual da UE, a colaboração em auditorias do Tribunal de Contas Europeu na Áustria e a realização de auditorias independentes em matérias relativas à UE, por exemplo, o programa LEADER 2007 a 2013 e medidas agroambientais (ÖPUL) de 2007 a 2013. Algumas áreas de despesa essenciais do orçamento da UE, como a agricultura, o desenvolvimento do espaço rural, o ambiente, a política regional, o emprego e os assuntos sociais, constam ou constavam das competências dos departamentos de auditoria da secção que dirijo. As auditorias operacionais nestes importantes domínios da UE realizadas sob a minha supervisão proporcionaram-me uma perspetiva aprofundada da estrutura orçamental da UE, bem como do funcionamento dos denominados fundos estruturais e fundos agrícolas.

Além disso, de 2006 a 2013, fui membro, na qualidade de especialista em matéria financeira e orçamental, do grupo de trabalho do Comité da Dívida Pública, um órgão consultivo do Governo federal austríaco, e representei o Tribunal de Contas no Comité permanente relativo às previsões e contas das coletividades territoriais. Nestas funções, pude aprofundar os meus conhecimentos para além da auditoria, principalmente no que toca à execução orçamental ao nível federal, estadual e local, e fazer uso da minha experiência em auditoria na avaliação da situação político-financeira e na análise da sustentabilidade e qualidade da política orçamental da República da Áustria.

2. Na sua carreira, quais foram as três decisões mais importantes em que esteve envolvido?

As três áreas de decisão em que participei referem-se a exemplos práticos das minhas funções enquanto coordenador de trabalhos de auditoria no Tribunal de Contas Austríaco:

1. Logo após os primeiros sinais da crise financeira mundial em 2007, na qualidade de coordenador do departamento de auditoria responsável pelo setor bancário e pela gestão da dívida, dei início, em 2008, a auditorias operacionais relativas à gestão financeira ao nível federal, estadual e local, tendo sido responsável por estas auditorias, desde a sua planificação, até à elaboração do respetivo relatório. Os procedimentos de auditoria abrangentes centraram-se no domínio da gestão da dívida, da utilização de instrumentos financeiros, em especial de transações de derivados, da gestão de investimento, bem como da gestão do risco e da capacidade operacional dos sistemas de supervisão e controlo interno. As conclusões críticas nos relatórios de auditoria, que identificaram designadamente o risco de uma perda de aproximadamente 300 milhões de euros no que diz respeito à Agência Financeira Federal austríaca, responsável pela gestão financeira do Estado Federal, devido a transações

financeiras de risco, tiveram consequências significativas, na medida em que o relatório (i) serviu de base para a criação de um grupo de trabalho ao mais alto nível político (Chancelaria Federal e Ministério Federal das Finanças), (ii) conduziu a uma regulamentação relativa às regras de conformidade aplicáveis à Agência Financeira Federal austríaca, (iii) foi utilizado como base para a proibição, posteriormente instituída, de atividades especulativas em transações financeiras por parte das entidades públicas, (iv) conduziu a melhorias dos sistemas de controlo interno e ao reforço das abordagens metodológicas em auditoria no conjunto das coletividades territoriais e (v) contribuiu para o reforço da sustentabilidade das finanças públicas.

A auditoria operacional relativa aos «Instrumentos financeiros das coletividades territoriais» foi incorporada pela INTOSAI, Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo, em 2010, num conjunto de, até então, apenas 12 «auditorias paradigmáticas» à escala mundial. Estas auditorias constituem exemplos deveras concisos e funcionais de auditorias verdadeiramente de sucesso a nível nacional, servindo de referências internacionais para todos os membros da INTOSAI.

2. Enquanto coordenador da secção responsável, promovi uma posição mais forte do Tribunal de Contas austríaco na auditoria às contas do Estado Federal, e introduzi novas medidas na área das auditorias financeiras, aplicando as normas internacionais de auditoria (ISSAI e ISA). Isto envolveu, em particular, a introdução de auditorias orientadas para determinados sistemas de cálculo orçamental, tais como processos de financiamento ou cálculos de custos com pessoal. Estas auditorias orientadas para sistemas foram instituídas pelo Tribunal de Contas austríaco, após consultas prévias a instituições superiores de controlo das finanças públicas da Suíça e do Reino Unido. Com base nos resultados das auditorias orientadas e da verificação do sistema de controlo interno na área do cálculo orçamental, o departamento de auditoria competente da minha secção realiza controlos complementares por amostragem e orientados para o risco, com vista a atingir o objetivo previsto pela norma 1200 da ISSAI, designadamente o de obter uma segurança razoável de que as contas estão isentas de erros.

3. Colaborei ativamente, como representante máximo do Tribunal de Contas austríaco, no grupo de trabalho para a criação de um comité de auditoria externo e independente no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), o qual foi instituído por iniciativa da instituição superior de controlo alemã. Durante esses trabalhos preparatórios, o Tribunal de Contas austríaco conseguiu convencer os decisores austríacos, mantendo-os sempre informados e insistindo na consagração adequada, no Tratado do MEE, de um controlo financeiro público externo independente e eficaz. Estes esforços foram compensados, uma vez que o Tratado do MEE integra um comité de fiscalização externo e independente, composto por cinco membros (*Board of Auditors*). Este comité contribui de forma importante para o reforço da obrigação de prestação de contas e da transparência no que toca às atividades do MEE.

Independência

3. O Tratado prevê que os membros do Tribunal de Contas sejam «completamente independentes» no exercício das suas funções. Como é que cumpriria esta obrigação no exercício das suas futuras funções?

O importante valor atribuído à independência dos membros do Tribunal de Contas manifesta-se na sua consagração pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (artigo 285.º e artigo 286.º, n.º 1), bem como pela Declaração de Lima sobre as linhas de orientação do controlo financeiro (IX Congresso da INTOSAI, 1977), a qual foi desenvolvida pela Declaração do México, de 2007. As normas previstas no código de conduta, nas orientações de ética e nas regras de execução do Regulamento Interno do Tribunal de Contas concretizam as exigências de independência, de que partilho na totalidade e sem reservas. É necessário assegurar a manutenção e promoção da confiança da opinião pública na objetividade, independência e no profissionalismo das auditorias do Tribunal de Contas.

No meu entender, o postulado da independência total é essencial a uma atividade de controlo eficaz e eficiente, bem como à respetiva credibilidade e aceitação. Na minha longa experiência em auditoria, aprendi que a independência está intimamente ligada à integridade, à imparcialidade e à ausência de conflitos de interesses da pessoa em causa. Os membros do Tribunal de Contas são um modelo a seguir, por isso devem respeitar estes critérios na íntegra.

Tenho seguido convictamente estes princípios em todas as funções que exerci no Tribunal de Contas austríaco — de auditor, auditor-chefe e coordenador de departamento a coordenador de secção — e tenho-o demonstrado ao longo da minha experiência, inclusive ao serem levantadas questões de grande sensibilidade, como eventuais irregularidades em matéria de concursos e de apoios financeiros ou indícios de responsabilidade criminal.

Caso seja nomeado membro do Tribunal de Contas, vou respeitar escrupulosamente as disposições de garantia de independência — tal como tenho feito em toda a minha carreira —, por forma a que a minha independência seja inquestionável. O mesmo farei se, no âmbito de trabalhos de auditoria sob a minha responsabilidade, surgir o risco de conflito de interesses. Nesse caso, renunciaria a essa tarefa — com a concordância prévia do Presidente.

4. Em relação às suas anteriores funções, foi-lhe alguma vez concedida quitação pelo exercício das suas atividades, caso esse procedimento estivesse previsto?

Nunca exerci funções de gestão nem na Áustria está previsto um mecanismo de quitação formal para as funções de gestão.

5. Exerce alguma atividade comercial, tem participações de capital ou outras obrigações suscetíveis de colidir com as suas futuras funções? Está disposto a comunicar ao Presidente do Tribunal, para divulgação pública, todos os seus interesses financeiros e outras obrigações? Caso esteja envolvido numa ação judicial, poderá prestar mais informações a este respeito?

Nos termos do artigo 126.º da Lei Constitucional Federal, não é permitido aos membros do Tribunal de Contas austríaco participar na gestão ou administração de empresas sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas, nem na gestão ou administração de outras empresas com fins lucrativos.

Não tenho quaisquer posições comerciais ou financeiras, nem quaisquer outras obrigações que

possam ser incompatíveis com as minhas futuras funções. De acordo com o código de conduta dos membros do Tribunal de Contas, comunicarei ao Presidente, para publicação, os meus interesses financeiros e outras obrigações. Além disso, informo que não estou implicado em nenhum processo judicial.

6. Uma vez nomeado membro do Tribunal de Contas, estará disposto a renunciar a todo e qualquer mandato de representante eleito ou função ativa de responsabilidade associada a um partido político?

Não exerço nenhum mandato de representante eleito nem nenhuma função ativa de responsabilidade associada a um partido político. Para mim, é óbvio que não aceitarei tais cargos durante o exercício das minhas futuras funções como membro do Tribunal de Contas Europeu.

7. Como reagiria perante uma irregularidade grave ou mesmo um caso de fraude e/ou de corrupção envolvendo pessoas do seu Estado-Membro de origem?

Os membros do Tribunal de Contas trabalham — nos termos da sua Decisão n.º 97/2004 — em estreita cooperação com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), nas suas investigações de combate à fraude, à corrupção e a outras atividades ilegais, prejudiciais aos interesses financeiros da União. O Tribunal de Contas é obrigado a notificar imediatamente ao OLAF quaisquer suspeitas ou indícios de eventual fraude, corrupção ou outra atividade ilegal decorrentes dos trabalhos de auditoria. Esta obrigação resulta do disposto no artigo 287.º, n.º 2, do TFUE, segundo o qual, no decurso dos seus trabalhos de auditoria, o Tribunal de Contas deve assinalar qualquer irregularidade. Tal aplica-se tanto ao controlo da receita (por exemplo, fuga ao pagamento de direitos aduaneiros e evasão fiscal) como da despesa (por exemplo, má utilização de fundos da UE).

Por forma a manter a confiança dos cidadãos europeus no funcionamento das instituições da União Europeia, considero imprescindível assegurar que os membros do Tribunal de Contas, em particular, ajudem a garantir a deteção imediata de eventuais casos de fraude, notificando de imediato o OLAF de qualquer suspeita que surja, independentemente da pessoa ou da sua origem. Os princípios da independência e da imparcialidade aplicam-se naturalmente sem restrições a todos os eventuais casos de irregularidade, fraude ou corrupção, incluindo os que envolvam nacionais austríacos.

Nas minhas funções anteriores no Tribunal de Contas austríaco, tomei as devidas providências — sempre que necessário inclusive contra membros da minha própria equipa de auditoria — em resposta a qualquer suspeita de irregularidade justificada, que conduziram a processos disciplinares ou penais junto das instâncias competentes. Além disso, no decurso de algumas auditorias a meu cargo em que surgiram indícios fundamentados de responsabilidade criminal, tomei igualmente medidas para garantir que os serviços do Ministério Público fossem imediatamente notificados e que lhes fossem transmitidas as conclusões de auditoria pertinentes. Tal verificou-se, por exemplo, no caso de transações financeiras de alto risco e nas perdas daí resultantes para uma empresa de transportes de capitais públicos, tal como em perdas potenciais resultantes de atividades de especulação financeira de uma capital estadual. Interpus também, de imediato, uma ação junto do Ministério Público relativa a suspeitas de fraude e de corrupção em grande escala, envolvendo uma empresa de energia no meu próprio

Estado federado, com indícios claros de enriquecimento pessoal e de irregularidades na adjudicação de contratos. Serve isto para demonstrar que não me oriento por fatores regionais ou critérios pessoais ao analisar as irregularidades detetadas, tratando da mesma forma todos os casos suspeitos.

Enquanto membro do Tribunal de Contas Europeu, adotaria esta mesma abordagem consistente e intransigente em resposta a infrações graves e a suspeitas de fraude ou corrupção, independentemente da nacionalidade dos envolvidos, ainda que se tratassem de pessoas do meu país de origem, e iria, de imediato, envolver o OLAF, respeitando as exigências de confidencialidade.

Exercício de funções

8. Quais devem ser as principais características de uma cultura de boa gestão financeira numa administração pública?

Para além da fiabilidade das contas e da legalidade e regularidade das despesas da União Europeia, são de grande importância uma boa gestão financeira e, conseqüentemente, a eficácia e eficiência da política da UE.

Ao verificar a boa gestão financeira ao abrigo do artigo 287.º, n.º 2, do TFUE, em conjunto com o artigo 30.º do Regulamento relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, o Tribunal de Contas deve avaliar se as finanças foram geridas de acordo com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia. Estes princípios de auditoria constituem, por outro lado, orientações procedimentais para a administração de fundos da UE por parte dos órgãos responsáveis.

Segundo a minha experiência em auditorias às administrações federal e estadual, bem como a empresas públicas, adquirida no Tribunal de Contas austríaco, concluí que uma cultura de boa gestão financeira pressupõe a manutenção de procedimentos e um sistema de controlo funcional.

Considero necessário cumprir os seguintes critérios essenciais, de modo a garantir que os fundos da UE sejam utilizados não apenas de uma forma legal e regular, mas também da forma mais eficaz possível:

- um quadro jurídico claro para a atividade administrativa, bem como um conjunto de regras explícitas no que toca à gestão orçamental e à implementação de programas;
- objetivos políticos claros, concretos e baseados em análises exequíveis das necessidades;
- competências claras para os administradores com uma estrutura organizacional transparente e recursos orçamentais e humanos suficientes;
- definição dos efeitos previstos e dos indicadores de desempenho fiáveis para aferir os resultados;
- mecanismos de contabilidade transparentes para a utilização dos dinheiros públicos, em particular regras e normas reconhecidas para a apresentação de contas e a produção de relatórios;
- um sistema de controlo interno funcional, por forma a garantir a devida conformidade dos procedimentos;

- controlo da boa gestão financeira por instituições de controlo financeiro públicas externas, de modo a disponibilizar às entidades com legitimidade democrática (ou seja, aos parlamentos) e ao público em geral informações relevantes, que sejam independentes e tão objetivas quanto possível, sobre o desempenho das entidades obrigadas a prestar contas, de acordo com os princípios de auditoria da economia, da eficiência e da eficácia.

Neste contexto, o Tribunal de Contas Europeu deve, em particular, verificar se

- as medidas definidas são adequadas à realização dos objetivos pretendidos e se foram previstos meios orçamentais adequados para esse fim;
- as normas existentes em matéria de regularidade permitem uma implementação de programas eficiente, orientada, em grande medida, para a prestação de serviços e para o cliente, e promovem um desempenho baseado em objetivos;
- a responsabilidade dos órgãos administrativos quanto ao desempenho, à despesa e ao financiamento está devidamente regulada, de modo a promover a autonomia e a boa governação;
- existe um orçamento e uma calendarização exequíveis, que sejam respeitados, e se a execução orçamental é suficientemente transparente;
- os meios financeiros públicos utilizados são eficazes. Na apresentação de resultados, é necessário ter em conta não só os objetivos de desempenho a curto prazo, mas também, e em particular, os aspetos relativos à sustentabilidade. São fundamentais dados relevantes e fiáveis para descrever as concretizações (o que se pretende atingir no âmbito do programa), os resultados (modificações imediatamente decorrentes do programa) e impacto (modificações a longo prazo resultantes da intervenção da UE);
- os sistemas de contas e de prestação de contas são suficientemente fiáveis para poderem verificar se os resultados obtidos correspondem aos objetivos e indicadores estabelecidos no plano de gestão;
- o sistema de controlo interno foi concebido devidamente e funciona de forma eficaz quanto aos instrumentos de gestão, supervisão e controlo.

Enquanto membro do Tribunal de Contas Europeu, valorizaria significativamente os requisitos acima enumerados e o respetivo cumprimento, a bem do interesse superior de que os fundos públicos sejam aplicados da forma mais eficaz possível, reduzindo os custos e/ou aumentando os lucros. Isto é ainda mais importante, tendo em conta a atual pressão financeira sobre os orçamentos da União Europeia e dos Estados-Membros, tornando ainda mais necessário assegurar, nas administrações públicas, a respetiva boa gestão financeira e a orientação por resultados.

9. Em conformidade com o Tratado, o Tribunal de Contas deve assistir o Parlamento no controlo da execução do orçamento. Descreva, por favor, as suas obrigações em matéria de apresentação de relatórios ao Parlamento Europeu, especialmente à Comissão do Controlo Orçamental.

O Parlamento, enquanto autoridade em matéria de quitação orçamental, e em particular a sua Comissão do Controlo Orçamental, são dois dos destinatários mais decisivos dos relatórios do Tribunal de Contas, uma vez que o Parlamento se baseia especialmente nos relatórios do Tribunal de Contas ao avaliar a execução orçamental, ao decidir em matéria de quitação e ao

emitir recomendações. De acordo com as recomendações do seu manual de auditorias de resultados, os relatórios do Tribunal de Contas devem ser completamente objetivos, completos, claros, concludentes, relevantes, precisos, construtivos e sucintos.

Ao controlar a execução do orçamento da UE, e em particular para o processo de quitação, o Parlamento necessita de informações atualizadas e utilizáveis sobre a eficiência e a eficácia da aplicação de fundos da UE. Tal é possível se forem tidas mais em conta, aquando dos trabalhos de auditoria para a declaração de fiabilidade, as questões relativas à economia e à eficácia. Os relatórios especiais do Tribunal de Contas também podem ter em conta várias combinações de princípios de auditoria (legalidade e regularidade, economia, eficiência e eficácia) e debruçar-se mais sobre questões sistémicas. Entendo que seria especialmente útil para os Deputados ao Parlamento, e em particular para a Comissão do Controlo Orçamental, se, por princípio, a cada crítica fundamental do Tribunal de Contas, estivesse associada uma recomendação construtiva; dessa forma, consegue-se uma perspetiva que tenha em vista a obtenção de resultados. Verificaria, pessoalmente, a atualidade, a qualidade e a orientação por resultados dos trabalhos efetuados pelas equipas de auditoria da minha futura área de competência e empenhar-me-ia em assegurar a relevância e a coerência das conclusões e recomendações dos relatórios anuais e especiais.

Posso indicar um bom exemplo de um processo de auditoria relevante e oportuno da minha experiência profissional anterior: com o relatório da auditoria que orientei sobre a supervisão do mercado financeiro, foram transmitidas aos decisores políticos conclusões relevantes e recomendações pertinentes. O relatório, que foi apresentado ao parlamento austríaco num período de aproximadamente dez meses, juntamente com as respetivas conclusões e recomendações, foi tido em conta, em larga medida, no processo legislativo e na reorganização da supervisão do mercado financeiro na Áustria.

Além dos relatórios, que constituem o cerne do trabalho do Tribunal de Contas, entendo existirem outras possibilidades de apoiar e aconselhar o Parlamento e a Comissão do Controlo Orçamental, emitindo pareceres de iniciativa própria relativamente a projetos ou a propostas legislativas em discussão, bem como publicando posições escritas e relatórios gerais sobre várias questões da atualidade. Com base na minha experiência anterior, estou convicto de que, ao conceber o plano de fiscalização do Tribunal de Contas, é necessário ter em consideração as recomendações e os interesses do Parlamento e da Comissão do Controlo Orçamental, enquanto intervenientes relevantes.

Uma das minhas principais funções no Tribunal de Contas austríaco era assistir o Presidente na apreciação dos relatórios por parte das comissões do Parlamento austríaco competentes, e apresentá-los pessoalmente perante os Parlamentos estaduais. Além disso, sempre que necessário, devia comparecer perante comissões de inquérito, que analisavam os relatórios do Tribunal para responder a questões dos deputados. No âmbito desta estreita cooperação com as instituições parlamentares, ganhei uma perspetiva valiosa sobre os trabalhos parlamentares, bem como sobre os interesses em causa e as exigências específicas do controlo parlamentar. As reuniões e os debates regulares com os deputados das comissões parlamentares em que os relatórios eram discutidos (Comissão do Tribunal de Contas) provaram ser extremamente úteis para a cooperação entre o Tribunal de Contas austríaco e o Parlamento. Dessa forma, foi possível ter em conta as recomendações e os interesses dos deputados relativamente a temas de auditoria atuais e à forma de elaboração dos relatórios. Também como futuro membro do

Tribunal de Contas, recomendo e, sempre que possível, porei em prática este tipo de diálogo construtivo e farei tudo ao meu alcance para promover e apoiar de forma eficaz e sustentável a estreita cooperação entre o Tribunal de Contas Europeu e o Parlamento, e em particular a Comissão do Controlo Orçamental.

10. Qual, em seu entender, é o valor acrescentado da auditoria de resultados e de que modo deverão as respetivas conclusões ser incorporadas nos procedimentos de gestão?

Em abril de 2013, no decurso do processo de quitação à Comissão para o exercício de 2011, o Parlamento Europeu defendeu que as auditorias de conformidade deveriam ser complementadas com auditorias de resultados para avaliar a economia, a eficiência e a eficácia dos instrumentos políticos da União. A Comissão do Controlo Orçamental teve um entendimento semelhante no seu relatório de 8 de janeiro de 2014, sobre o futuro papel do Tribunal de Contas.

As auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas analisam aspetos tanto de regularidade como de eficácia. As auditorias financeiras e de conformidade constituem fundamentos importantes para o processo de quitação e, em particular, para avaliar se os fundos da UE foram gastos de forma legal e regular. As auditorias de resultados, por seu lado, produzem informações sobre a utilização económica, eficiente e eficaz dos dinheiros públicos. No meu entender, o essencial é, por um lado, oferecer aos decisores políticos informações das auditorias sobre as consequências decorrentes dos fundos da UE e, por outro lado, formular recomendações concretas e exequíveis sobre o modo como essas consequências podem ser melhoradas.

A questão fundamental, para mim, não é tanto a escolha entre uma opção ou outra (isto é, auditorias de resultados em vez de auditorias financeiras, ou vice-versa), mas antes ponderar e combinar devidamente ambas, com o objetivo de reforçar a eficácia global do Tribunal de Contas. Nas auditorias que realiza com o intuito de emitir a declaração de fiabilidade, o Tribunal de Contas pode, por exemplo, investigar simultaneamente em que áreas é maior o risco para a eficácia e, a partir daí, proceder a auditorias de resultados direcionadas. Inversamente, as auditorias de resultados podem revelar pistas importantes para as falhas em termos de legalidade e de regularidade, as quais, se consistentes, devem ser investigadas. Isto demonstra, apesar das diferenças, a importância de uma estreita interação entre estes dois tipos de auditoria. Tanto quanto me é possível avaliar do exterior, o Tribunal de Contas deveria prestar mais atenção à realização de auditorias de resultados.

Os recursos, que também são escassos para os Tribunais de Contas, devem ser utilizados de forma eficaz. Por isso, na minha opinião, é necessário, ao planear as auditorias, selecionar as áreas com maior probabilidade (ou um risco elevado) de ação ineficaz ou ineficiente. Dessa forma, dever-se-ia reforçar a vertente do risco na atividade de controlo, ou seja, melhorar a avaliação de eventuais riscos para a boa gestão financeira. O mesmo se aplica à definição de temas que se preveem poder vir a gerar benefícios significativos para a entidade auditada, bem como para as finanças públicas. Os controlos de resultados, ao centrarem-se em áreas de risco e em questões de grande interesse para os intervenientes, oferecem amplas possibilidades de valor acrescentado.

As auditorias de resultados incluem vários benefícios: (i) chamam a atenção das entidades auditadas para possíveis receitas e poupanças, para melhorias quantitativas e qualitativas, para

prejuízos evitáveis e benefícios alcançáveis; (ii) mediante factos bem preparados e recomendações convincentes, oferecem ao Parlamento e à Comissão do Controlo Orçamental uma base valiosa para a tomada de decisões e para medidas alternativas para a obtenção e utilização ótima de fundos; (iii) oferecem ao público informação transparente sobre a obtenção e utilização dos fundos públicos. O efeito preventivo da atividade de controlo do Tribunal de Contas evita o desperdício e a má gestão, ajudando igualmente a prevenir a corrupção.

Ao escolher os temas para as auditorias de resultados, devem ser efetuadas análises custo-benefício e análises de problemas e riscos. Os principais pontos a ter em conta são a relevância para a gestão financeira (impacto financeiro no orçamento da UE, redução dos custos, ganhos de eficiência), os potenciais de risco, a dimensão de eventuais melhorias, os acontecimentos atuais, os indicadores económicos, o interesse público e o efeito preventivo. O objetivo deve ser a formulação, nos relatórios do Tribunal de Contas, de informações e recomendações bem fundamentadas, por forma a melhorar a eficácia e a eficiência, a obter transparência e a promover a prestação de contas. Subsequentemente, o Tribunal de Contas deve medir a eficácia dos seus procedimentos de auditoria quanto à implementação das suas recomendações, por meio de auditorias de seguimento. Dessa forma, pode reforçar a sua própria eficácia.

Durante a minha experiência no Tribunal de Contas austríaco, participei em todos os tipos de auditorias. Enquanto coordenador de secção, contribuí de forma decisiva para a melhoria do sistema de controlo financeiro no contexto da auditoria às contas do Estado Federal e participei na elaboração da declaração de encerramento de contas. Nesta fase, o sistema de auditoria do Governo Federal foi alterado da contabilidade em base de caixa para a contabilidade por partidas dobradas e, nesse âmbito, também foi verificado o balanço de abertura da República da Áustria.

As minhas funções de auditoria no Tribunal de Contas austríaco centraram-se nas auditorias de resultados. Estas auditorias foram relativas a quase todas as áreas da administração federal, estadual e local, por exemplo, investigação, agricultura, mercado de trabalho, despesa pública, bens imóveis, transportes, energia e gestão financeira. Além disso, participei — ocupando principalmente cargos de responsabilidade — em controlos da gestão financeira de grandes empresas, como o Banco Nacional Austríaco, os Caminhos de Ferro Austríacos, a Empresa de Eletricidade Austríaca, a Sociedade de Financiamento de Autoestradas e Vias Rápidas (ASFINAG) e a Rádio Austríaca. Estas auditorias não só conduziram a procedimentos mais eficientes e eficazes por parte das empresas auditadas, como geraram também poupanças de vários milhões de euros. Poderia fazer uso, nas minhas futuras funções, da experiência e do conhecimento adquiridos, por forma a melhorar a eficiência e a eficácia das finanças públicas, no interesse dos cidadãos da UE e a, desta forma, gerar um considerável valor acrescentado para as finanças públicas.

11. Como poderia a cooperação entre o Tribunal de Contas, as instituições nacionais de fiscalização e o Parlamento Europeu (Comissão do Controlo Orçamental) ser melhorada no que se refere à auditoria do orçamento da UE?

A utilização regular e eficaz dos fundos da UE é tanto do interesse da UE como dos seus Estados-Membros. Mais de 80% das dotações orçamentais da UE são sujeitas a uma gestão

partilhada dos recursos, sendo tanto a Comissão como os Estados-Membros responsáveis pela regularidade da execução orçamental. Por conseguinte, o Tribunal de Contas e as instituições de controlo externo nacionais são parceiros no controlo externo da aplicação dos fundos públicos.

As auditorias das instituições superiores de controlo relativas aos fundos da UE também assumem especial relevância, uma vez que a deteção precoce e a célere resolução de quaisquer falhas evita que a Comissão tenha que proceder a correções financeiras. Além disso, as instituições superiores de controlo dos Estados-Membros podem, na sua qualidade de peritos nacionais, contribuir de forma valiosa para a qualidade dos sistemas administrativos e de controlo nacionais, em particular por meio de auditorias de sistemas às estruturas e aos processos organizacionais. Contudo, tal exige uma sensibilização para as características específicas da gestão dos fundos da UE e o reforço da integração das questões relativas à UE nas planificações de auditoria e nas atividades das instituições superiores de controlo nacionais.

Para melhorar a cooperação entre o Tribunal de Contas Europeu, as instituições superiores de controlo nacionais e o Parlamento Europeu, devem ser considerados os seguintes aspetos:

- a coordenação de recursos e o reforço da cooperação entre as atividades de auditoria do Tribunal de Contas Europeu e das instituições superiores de controlo nacionais, na avaliação da despesa e da boa gestão do orçamento da UE, por forma a evitar a duplicação de auditorias, o que permite uma maior eficácia a todos os níveis da auditoria;
- o intercâmbio de dados de auditoria e de controlo e de informações de auditoria entre o Tribunal de Contas Europeu e as instituições superiores de controlo nacionais, no respeito pelas disposições legais;
- as instituições superiores de controlo nos Estados-Membros podem reforçar o controlo da aplicação dos fundos da UE, no âmbito de auditorias à eficácia e à eficiência, realizadas individualmente, em conjunto, mas sem a intervenção do Tribunal de Contas, ou em colaboração com o Tribunal de Contas;
- o Tribunal de Contas e as instituições superiores de controlo devem procurar simplificar, de forma adequada, a regulamentação sobre a gestão dos fundos da UE e assegurar a proporcionalidade dos custos dos controlos da gestão interna sobre a aplicação dos fundos da UE e/ou o benefício daí resultante;
- o Tribunal de Contas pode desenvolver os resultados obtidos pelas instituições superiores de controlo nacionais e, dessa forma, efetuar menos auditorias diretas e aprofundadas, embora fosse necessário estabelecer primeiro normas e princípios de auditoria vinculativos uniformes. Estes resultados poderiam ser incorporados de forma útil no procedimento de quitação do Parlamento;
- incentivar a troca sistemática de conhecimentos e de experiências: o Comité de Contacto dos Presidentes do Tribunal de Contas Europeu e das Instituições Superiores de Controlo oferece, mediante os seus grupos de trabalho e iniciativas, oportunidades ideais para a troca e o desenvolvimento de métodos e normas úteis para o trabalho de auditoria.

Embora preservando a respetiva independência, confiança e parceria, uma colaboração entre o Tribunal de Contas e as instituições superiores de controlo nacionais promove um controlo

global, necessário e eficiente.

No meu entender, é possível melhorar a planificação e a coordenação das auditorias realizadas em conjunto pelo Tribunal de Contas Europeu e pelas instituições superiores de controlo nacionais, em particular no que toca à especificação de objetos e áreas de auditoria, permitindo assim uma utilização mais eficiente dos recursos. Além disso, seria útil reforçar a troca de pontos de vista sobre matérias relevantes para a tomada de decisão e a tributação, tais como o funcionamento e a qualidade dos sistemas de supervisão e de controlo internos da administração relativos aos fundos da UE, bem como a origem, a frequência, o tipo e o impacto financeiro de erros detetados, em conjunto com recomendações. Os conhecimentos daí resultantes podem melhorar a qualidade dos relatórios enviados ao Parlamento e revelar-se úteis para o processo de quitação.

O Tribunal de Contas austríaco tem cooperado até à data com o Tribunal de Contas Europeu, ao exercer, de forma regular, o seu direito de, nos termos do artigo 287.º, n.º 3, do TFUE, participar nas auditorias do Tribunal de Contas Europeu na Áustria. Considero este tipo de cooperação vantajoso, uma vez que as instituições superiores de controlo nacionais obtêm informações em primeira mão sobre as atividades de auditoria do Tribunal de Contas Europeu, recebem indícios de como centrar auditorias de iniciativa própria na gestão de fundos da UE, familiarizam-se com o funcionamento do Tribunal de Contas Europeu, e trabalham em coordenação com as equipas de auditoria do Tribunal de Contas Europeu e as entidades nacionais.

Durante as minhas funções de coordenador da secção responsável pelas Finanças da UE no Tribunal de Contas austríaco, era minha preocupação constante desenvolver auditorias direcionadas independentes, com base nas indicações e nos conhecimentos obtidos aquando da participação em auditorias do Tribunal de Contas Europeu. Isto foi especialmente bem sucedido, por exemplo, na área dos fundos agrícolas, com as auditorias operacionais «LEADER 2007 a 2013», «Medidas agrícolas ÖPUL 2007» e «Correções financeiras no setor agrícola».

Vários novos desafios colocam-se às instituições de controlo financeiro públicas externas (Tribunal de Contas Europeu e instituições superiores de controlo dos Estados-Membros) resultantes da reforma do orçamento da UE e das novas medidas de governação orçamental e económica (como os pacotes de medidas «Six Pack» e «Two Pack») na sequência da crise económica e financeira. O Mecanismo Único de Supervisão, que se pretende que garanta a supervisão das instituições de crédito na zona euro, e a supervisão da política económica e financeira no contexto do Semestre Europeu são exemplo de casos em que é necessária uma cooperação mais estreita entre as instituições superiores de controlo, por forma a que os parlamentos e os cidadãos da UE possam obter uma imagem completa das auditorias de resultados. Considero, por isso, necessária uma ação concertada por parte de todos os tribunais de contas envolvidos, de modo a preparar uma estrutura de controlo adequada à nova arquitetura emergente das políticas económicas, fiscais e orçamentais. De modo a obter o maior apoio possível por parte do Parlamento na supervisão da execução orçamental da UE, é necessário atribuir mais importância ao diálogo construtivo e à troca de pontos de vista entre o Tribunal de Contas Europeu e o Parlamento ou a sua Comissão do Controlo Orçamental, com base no Tratado de Lisboa.

Outras questões

Retiraria a sua candidatura se o parecer do Parlamento sobre a sua designação como membro do Tribunal fosse desfavorável?

Na minha opinião, uma cooperação construtiva entre, por um lado, o Tribunal de Contas em geral e eu próprio, em particular, e, por outro lado, o Parlamento e a sua Comissão do Controlo Orçamental, requer uma base de confiança. Nos meus comentários acima, tentei demonstrar que é minha preocupação, enquanto futuro membro do Tribunal de Contas, fazer uso dos meus largos anos de experiência em auditoria, e, em estreita cooperação com o Parlamento e com a respetiva Comissão do Controlo Orçamental, contribuir para melhorar a gestão financeira da UE e a execução do seu orçamento.

Caso não consiga convencer o Parlamento das minhas competências técnicas e humanas, nem da minha independência, imparcialidade e integridade, a relação de confiança ficaria prejudicada, e a cooperação produtiva entre as duas instituições seria inviabilizada. Uma vez que a independência e o profissionalismo dos membros do Tribunal de Contas constituem uma base essencial para o bom exercício de funções no interesse da União, entendo que um voto negativo do Parlamento seria motivo suficiente para retirar a minha candidatura.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	17.2.2014
Resultado da votação final	+ : 15 - : 2 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Inés Ayala Sender, Tamás Deutsch, Martin Ehrenhauser, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Rina Ronja Kari, Jan Mulder, Paul Rübig, Petri Sarvamaa, Georgios Stavrakakis, Michael Theurer
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Thijs Berman, Jorgo Chatzimarkakis
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Birgit Collin-Langen, Doris Pack, Thomas Ulmer, Manfred Weber